



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 089/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.083/2020, que Dispõe sobre a contagem processual em dias úteis em processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como prevê a suspensão da contagem dos prazos, em conformidade ao disposto no art. 220, da Lei Federal nº 13.105/2015.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.083/2020, que Dispõe sobre a contagem processual em dias úteis em processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como prevê a suspensão da contagem dos prazos, em conformidade ao disposto no art. 220, da Lei Federal nº 13.105/2015**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **PAULO MARCIO CASTRO e SILVA**, criar dispositivo legal, através de Lei Municipal, para que seja adotado, como contagem de prazo em dias úteis, nos Processos Administrativos, bem como seja respeitada a suspensão prevista no artigo 220, do Código de Processo Civil.

O Código de Processo Civil adota, como regra, a contagem dos prazos em dias úteis, bem como prevê a suspensão dos prazos, em todos os processos, no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Desta forma, se torna justo que as mesmas regras sejam obedecidas no âmbito dos Processos Administrativos.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor apresenta a Justificativa de sua proposição, alegando justamente a necessidade de tais adequações.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 03 de setembro de 2020.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico